COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Matéria: Projeto de Lei nº 33, de 15 de julho de 2022
Autoria: Vereadora Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães
Ementa: *"Dispõe sobre desmembramentos de lotes na Cidade de Caçu e dá outras providências".*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Vereadora Dalvina Izabel Alves Araújo Guimarães, matéria recebida no dia 15 de julho de 2022, tendo como objetivo a proposta de normatização temporária de metragem e testada mínima para formação de novos lotes e remanescentes de áreas urbanas deste Município.

A matéria ora analisada já foi submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo logrado parecer favorável por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação àquilo que o Regimento Interno impõe como dever de observância por esta Comissão.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Essa comissão avaliará a matéria sob o ponto de vista da adequação às normas de posturas e envoltas no Código Municipal de Obras, além das questões estruturantes que por ventura estejam entrelaçadas à matéria.

Singelamente, a matéria pretende permitir temporariamente o fracionamento de áreas urbanas de modo a gerar lotes e remanescentes com área não inferior à 92m² (noventa e dois metros quadrados) de área e testada mínima não inferior a 3,5m (três metros e cinquenta centímetros).

Sabemos, pela documentação acostada à matéria, que tratam de casos específicos em que há edificações no mesmo lote que carecem de divisão do mesmo para pacificar situações conflitantes e de difícil solução jurídica.

Não vislumbramos nenhuma violação da estrutura urbana local, assim como o Código de Obras e o de Posturas não vedam o fracionamento de área na forma pretendida.

Deste modo, reconhecemos a condição de excepcionalidade da matéria e, por isso, entendemos ser a mesma adequada à aprovação.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Urbanismo resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- RELATOR –